

ANEXO I
A que se refere o artigo 1.º das Disposições Transitorias da Lei Complementar n.º 548, de 24-6-88

SITUAÇÃO ANUAL	SITUAÇÃO ANUAL				SITUAÇÃO ANUAL	SITUAÇÃO ANUAL			
	ESCALA DE VENCIMENTOS	VALOR DO VENCIMENTO	ESCALA DE VENCIMENTOS	VALOR DO VENCIMENTO		ESCALA DE VENCIMENTOS	VALOR DO VENCIMENTO	ESCALA DE VENCIMENTOS	VALOR DO VENCIMENTO
CONTADOR	SIC-III	141	39	39	ME-5	263	CONTADOR I	SIC-III	327
							CONTADOR II	SIC-III	
							CONTADOR III	SIC-III	
							CONTADOR IV	SIC-III	
							CONTADOR V	SIC-III	
ANALISTA CONTÁBIL	SIC-I	101	39	39	ME-4	3	CONTADOR I	SIC-III	
							CONTADOR II	SIC-III	
							CONTADOR III	SIC-III	
							CONTADOR IV	SIC-III	
							CONTADOR V	SIC-III	
ANALISTA CONTÁBIL	SIC-I	101	39	39	ME-4	19	AGENTE DE ANÁLISE CONTÁBIL I	SIC-I	29
							AGENTE DE ANÁLISE CONTÁBIL II	SIC-I	19
							AGENTE DE ANÁLISE CONTÁBIL III	SIC-I	19
							AGENTE DE ANÁLISE CONTÁBIL IV	SIC-I	19
							AGENTE DE ANÁLISE CONTÁBIL V	SIC-I	15
INSPEÇÃO CONTÁBIL	SIC-I	101	39	39	ME-4	23	AGENTE DE INSPEÇÃO E BALANÇO CONTÁBIL	SIC-I	29
CONTADOR INTERNO	SIC-II	101	41	39	ME-5	9	AGENTE DE CONTÁBIL INTERNO CONTÁBIL - ENCARREGADO	SIC-I	9
CONTADOR CHEFE	SIC-II	201	43	39	ME-5	207	AGENTE DE CONTÁBIL INTERNO CONTÁBIL - CHEFE	SIC-I	140
SUPERVISOR CONTÁBIL							SUPERVISOR DE CONTÁBIL INTERNO CONTÁBIL	SIC-I	9
ANALISTA TÉCNICO INTERNO NÍVEL I	SIC-I	101	33	41	ME-1	12	AGENTE DE CONTÁBIL INTERNO E CONTÁBIL	SIC-I	34
ANALISTA TÉCNICO INTERNO NÍVEL II	SIC-I	21	36	41	ME-1	1	ASSISTENTE DE CONTÁBIL INTERNO CONTÁBIL	SIC-I	51
							CONTADOR GERAL DO ESTADO	SIC-2	1

ANEXO II
A que se refere o § 1.º do artigo 12 da Lei Complementar n.º 548, de 24-6-88

ESCALA DE VENCIMENTOS	
ESCALA DE VENCIMENTOS	VALOR DO VENCIMENTO
CONTADOR I	35.000,00
CONTADOR II	40.250,90
CONTADOR III	46.200,00
CONTADOR IV	53.200,00
CONTADOR V	61.200,00
AGENTE DE ANÁLISE CONTÁBIL I	35.000,00
AGENTE DE ANÁLISE CONTÁBIL II	40.250,00
AGENTE DE ANÁLISE CONTÁBIL III	46.200,00
AGENTE DE ANÁLISE CONTÁBIL IV	53.200,00
AGENTE DE ANÁLISE CONTÁBIL V	61.200,00
AGENTE DE CONTÁBIL INTERNO CONTÁBIL - ENCARREGADO	45.000,00
AGENTE DE CONTÁBIL INTERNO CONTÁBIL - CHEFE	70.000,00
AGENTE DE INSPEÇÃO E BALANÇO CONTÁBIL	70.000,00
SUPERVISOR DE CONTÁBIL INTERNO CONTÁBIL	70.000,00
INSPEÇÃO DE CONTÁBIL INTERNO E CONTÁBIL	75.000,00
ASSISTENTE DE CONTÁBIL INTERNO CONTÁBIL	75.000,00
CONTADOR GERAL DO ESTADO	80.000,00

LEIS

LEI N.º 6.150, DE 24 DE JUNHO DE 1988

(Projeto de lei n.º 709/87, do deputado Walter Lazzarini)

Transforma em Reserva de Preservação Permanente para Pesquisa Agropecuária as Estações Experimentais, Postos e Fazendas da Coordenadoria da Pesquisa Agropecuária da Secretaria da Agricultura

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — As áreas da Fazenda do Estado onde estão instaladas estações experimentais, postos e fazendas da Coordenadoria da Pesquisa Agropecuária da Secretaria da Agricultura ficam submetidas ao regime de preservação permanente, enquanto unidades destinadas à geração e difusão de tecnologias agropecuárias.

Artigo 2.º — As unidades abrangidas pela presente lei terão como atividades principais a realização de pesquisa agropecuária.

Parágrafo único — As atividades de pesquisa agropecuária competem às áreas de experimentação nos setores da produção agrícola, produção animal, produção agroindustrial, abrangendo a sanidade animal e vegetal, os recursos naturais e florestais.

Artigo 3.º — As áreas submetidas ao regime da presente lei terão seus limites discriminados através de memorial descritivo em resolução específica do Secretário da Agricultura, a ser emitida dentro de 60 (sessenta) dias a partir da data da promulgação deste instrumento legal, passando a mesma a fazer parte do corpo desta lei.

Parágrafo único — As unidades da Coordenadoria da Pesquisa Agropecuária criadas posteriormente a esta lei serão abrangidas pelo presente instrumento legal através da emissão de resolução específica do Secretário da Agricultura, na forma do "caput" do artigo 3.º

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de junho de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Antonio Tadei de Lima, Secretário da Agricultura

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 24 de junho de 1988.

LEI N.º 6.151, de 24 DE JUNHO DE 1988

(Projeto de lei n.º 99/87, do Deputado Ary Kara)

Declara de utilidade pública a entidade que específica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a "Associação da Creche Mãe Maria — AMAM", com sede em Taubaté.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de junho de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

Vergílio Dalla Pria Netto, Secretário da Promoção Social

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 24 de junho de 1988.

LEI N.º 6.152, de 24 DE JUNHO DE 1988

(Projeto de lei n.º 613/87, da Deputada Eni Galante)

Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Rio Grande da Serra

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof. Francisco Lourenço de Melo" a Escola Estadual de 1.º Grau do Bairro da Pedreira, em Rio Grande da Serra.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de junho de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Chopin Tavares de Lima, Secretário da Educação

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 24 de junho de 1988.

LEI N.º 6.153, de 24 DE JUNHO DE 1988

(Projeto de lei n.º 715/87, do Deputado Ary Kara)

Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Francisco Morato

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof. Lairce dos Santos Lupianha" a Escola Estadual de 1.º Grau do Centro, em Francisco Morato.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de junho de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Chopin Tavares de Lima, Secretário da Educação

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 24 de junho de 1988.

LEI N.º 6.154, DE 24 DE JUNHO DE 1988

(Projeto de lei n.º 741/87, do deputado Inocêncio Erbetta)

Dá denominação a Centro de Saúde situado em Presidente Venceslau

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Dr. Tácio Leite de Carvalho e Silva" o Centro de Saúde I de Presidente Venceslau, em Presidente Venceslau.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de junho de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

José Aristodemo Pinotti, Secretário da Saúde

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 24 de junho de 1988.

LEI N.º 6.155, DE 24 DE JUNHO DE 1988

(Projeto de lei n.º 806/87, do deputado Osmar Thibes)

Declara de utilidade pública a entidade que específica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Sociedade de Amigos do Bairro Morro Grande, com sede em Tatuí.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de junho de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

Vergílio Dalla Pria Netto, Secretário da Promoção Social

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 24 de junho de 1988.

LEI N.º 6.156, DE 24 DE JUNHO DE 1988

(Projeto de lei n.º 162/88, do deputado Fernando Silveira)

Declara de utilidade pública a entidade que específica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o "Grupo de Integração dos Deficientes Visuais", com sede na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de junho de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

José Aristodemo Pinotti, Secretário da Saúde

Vergílio Dalla Pria Netto, Secretário da Promoção Social

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 24 de junho de 1988.

DECRETOS

DECRETO N.º 20.516, DE 24 DE JUNHO DE 1988

Dispõe sobre a gratificação mensal concedida a título de representação

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Os índices e percentuais utilizados para cálculo do valor da gratificação mensal concedida a título de representação passarão a ser aplicados sobre o valor do padrão 32-A da Escala de Vencimentos 4, instituída pela Lei Complementar n.º 247, de 6 de abril de 1981.

Artigo 2.º — O artigo 4.º do Decreto n.º 23.658, de 11 de julho de 1985, alterado pelo Decreto n.º 26.872, de 10 de março de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 4.º — A gratificação mensal concedida a título de representação aos Secretários de Estado, ao Procurador Geral da Justiça, ao Procurador Geral do Estado, ao Secretário Particular do Governador e aos designados para a função de Assessor Especial do Governador fica fixada em importância correspondente a 4,4 vezes o valor do padrão 32-A da Escala de Vencimentos 4, instituída pela Lei Complementar n.º 247, de 6 de abril de 1981."

Artigo 3.º — O disposto neste decreto não se aplica à Universidade de São Paulo, à Universidade Estadual de Campinas e à Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho".

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 1.º de abril de 1988.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de junho de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

José de Castro Coimbra, Secretário da Administração

Frederno Mathias Mazzucchelli, Secretário de Economia e Planejamento

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicada na Secretaria de Estado do Governo, aos 24 de junho de 1988.